



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 47, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Formação de Educadores -IFE da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição n. 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o art. 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA.

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Oitava Reunião Ordinária, em 18 de novembro de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.003983/2021-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Formação de Educadores - IFE da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 1º de dezembro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente
LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Presidente do Conselho Universitário em exercício



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES - IFE



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

Sumário

TÍTULO I	6
DA NATUREZA E FINALIDADES.....	6
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I.....	7
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	7
Seção II.....	8
Dos colegiados de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.....	8
CAPÍTULO II.....	8
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	8
Seção II.....	9
Da Secretaria da Unidade Acadêmica	9
Seção III.....	10
Da Administração da Unidade Acadêmica	10
Seção IV	10
Das coordenações de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação	10
Seção V	11
Das secretarias de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação	11
Seção VI	11
Das coordenações de laboratórios	11
TÍTULO III	11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DAS UNIDADES CURRICULARES.....	11
CAPÍTULO II.....	12
DOS (AS) DOCENTES	12
TÍTULO IV	13
DOS FLUXOS PROCESSUAIS, ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS	13
CAPÍTULO I.....	13
DOS DOCUMENTOS	13
Seção I.....	13
Dos ofícios.....	13



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

Seção II.....	14
Das portarias.....	14
Seção III.....	14
Das declarações.....	14
Seção IV.....	14
Das resoluções.....	14
Seção V.....	14
Dos editais.....	14
Seção VI.....	15
Dos despachos.....	15
CAPÍTULO II.....	15
DOS AFASTAMENTOS, CONCURSOS E SELEÇÕES.....	15
Seção I.....	15
Dos afastamentos.....	15
Seção II.....	15
Dos concursos e seleções.....	15
TÍTULO V.....	16
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	16
CAPÍTULO I.....	17
DOS LABORATÓRIOS.....	17
Seção I.....	17
Dos Integrantes.....	17
Seção II.....	17
Dos usuários e suas atribuições.....	17
CAPÍTULO II.....	19
DA DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PATRIMONIAIS.....	19
CAPÍTULO III.....	20
DOS GRUPOS ESTUDANTIS.....	20
TÍTULO VI.....	20
DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	20
Seção I.....	20
Da organização do ensino em cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.....	20
Seção II.....	21



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

Da estruturação curricular do ensino	21
Seção III.....	21
Do planejamento didático e da aplicação do currículo	21
CAPÍTULO II.....	22
DA PESQUISA	22
CAPÍTULO III.....	23
DA EXTENSÃO	23
CAPÍTULO IV.....	23
DA CULTURA	23
TÍTULO VII	24
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
CAPÍTULO I.....	24
DO CORPO DOCENTE.....	24
CAPÍTULO II.....	25
DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO III.....	25
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VIII	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
ANEXO	26
ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES - IFE	26



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto de Formação de Educadores - IFE, criado pela Resolução n. 12/2014/Consup/UFCA, de 23 de abril de 2014, é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Cariri - UFCA, congregando atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, bem como atividades administrativas.

§1º A Unidade Acadêmica rege-se pelo presente Regimento Interno, que apresenta sua natureza e finalidade acadêmica, sua comunidade universitária e relação com a sociedade, sua estrutura organizacional, sua organização acadêmica e administrativa, a regulamentação dos seus fluxos administrativos e documentais, sua gestão orçamentária, patrimonial e de infraestrutura e disposições gerais e transitórias.

§2º A manutenção financeira da Unidade Acadêmica é de responsabilidade e competência da UFCA, podendo também o IFE fazer captação de recursos, nos termos legais vigentes.

§3º A Unidade Acadêmica é sediada no **campus** da UFCA em Brejo Santo, podendo vir a desenvolver atividades em outros **campi** e/ou em outras localidades, nos termos legais vigentes.

§4º O IFE deverá manter-se em relação permanente com as demais Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFCA, em comunicação que possibilite fluxo contínuo de informações com as instâncias da Gestão Superior, com a comunidade universitária e com a sociedade.

Art. 2º São finalidades do IFE a reflexão filosófico-crítica, a investigação científica, a construção, aplicação e produção de conhecimento, por meio da realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura voltadas para a formação de educadores(as).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O IFE compõe-se de órgãos deliberativos e executivos.

I - órgãos deliberativos:

- a) conselho da Unidade Acadêmica;
- b) colegiados de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

II - órgãos executivos:

- a) direção da Unidade Acadêmica;
- b) secretaria da Unidade Acadêmica;

- c) administração da Unidade Acadêmica;
- d) coordenações de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação;
- e) secretarias de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação;
- f) coordenações de laboratórios.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
Seção I
Do Conselho da Unidade Acadêmica

Art. 4º O Conselho do IFE é o órgão representativo de todas as subunidades que compõem esta Unidade Acadêmica, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobrematéria acadêmica e administrativa.

Art. 5º A composição do Conselho da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no Estatuto da UFCA (redação dada pelo art. 29 do Estatuto da UFCA).

§1º O tempo de mandato dos membros não natos das categorias dos(as) servidores(as) docentes e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§2º O tempo de mandato dos membros não natos da categoria discente será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no art. 30 do Estatuto da UFCA e art. 13 e 14 do Regimento Geral da UFCA:

I - deliberar sobre os processos de afastamento de docente da Unidade Acadêmica, considerando manifestações dos colegiados dos cursos;

II - deliberar sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos(as) docentes a unidades curriculares e a cursos de graduação, considerando manifestações dos colegiados dos cursos, observando critérios técnicos e composição das unidades curriculares;

III - deliberar sobre os processos de contratação de professor(a) substituto(a) de docente da Unidade Acadêmica, considerando manifestações dos colegiados dos cursos, observados critérios técnicos e composição das unidades curriculares;

IV - aprovar composição das comissões executivas e/ou julgadoras que atuarão nos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério superior;

V - aprovar os regimentos internos de órgãos ou setores integrantes da Unidade Acadêmica;

VI - incentivar e acompanhar o desenvolvimento de relações da Unidade Acadêmica em projetos institucionais, com centro de pesquisas, fundações de apoio, mantenedoras, entre outros.

VII -deliberar sobre acordos, contratos e convênios, em relações interinstitucionais e internacionais;

Seção II

Dos colegiados de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação

Art. 7º Compete aos colegiados dos cursos de graduação, além das competências previstas no art. 36, §§ 1º e 2º do Estatuto da UFCA, nos art. 6º e 9º do Regimento Geral, nas disposições específicas do Regimento Interno da Unidade Acadêmica, do Regulamento dos Cursos de Graduação, bem como de resoluções correlatas:

I - manifestar-se sobre os processos de afastamento de docente vinculado(a) ao curso de graduação;

II - manifestar-se sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos(as) docentes a unidades curriculares e aos cursos de graduação;

III - manifestar-se sobre os processos de contratação de professores(as) substitutos(as) de docentes vinculados(as) aos cursos de graduação.

Art. 8º Cada colegiado de curso de graduação proporá ao conselho da Unidade Acadêmica o seu regimento interno, observadas as disposições do art. 36, §§1º e 2º do Estatuto e do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Art. 9º Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante - NDE, observadas as disposições do art. 37 do Estatuto da UFCA, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA e de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 10. Cada colegiado de curso e programa de pós-graduação proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu regimento interno, observadas as disposições do art. 41 do Estatuto da UFCA, dos art. 6º e 10 do Regimento Geral da UFCA, demais resoluções correlatas e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria da Unidade Acadêmica

Art. 11. A Diretoria da Unidade Acadêmica, composta pelo(a) diretor(a) e vice- diretor(a), possui as funções de incentivar e acompanhar as ações acadêmicas, relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, assim como desenvolver atividades administrativas, como gestão do orçamento, patrimônio, infraestrutura e de pessoal, e de representação da comunidade universitária do IFE, perante os órgãos colegiados da administração e gestão superior.

Art. 12. Compete ao(à) diretor(a) da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no art. 33 do Estatuto da UFCA:

I - demandar dos órgãos administrativo-financeiros da UFCA os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

II - demandar das instâncias responsáveis a contratação de pessoal necessário para a manutenção e o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;

III - autorizar férias dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) lotados(as) nos setores e cursos do IFE;

III - realizar o planejamento orçamentário da Unidade Acadêmica, em todas as suas dimensões, submetendo para deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica;

IV - coordenar a execução do orçamento destinado à Unidade Acadêmica;

V - gerenciar a infraestrutura e bens patrimoniais vinculados à Unidade Acadêmica;

VII - acompanhar a avaliação institucional dos(as) docentes lotados(as) na Unidade Acadêmica e a avaliação de desempenho dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação -TAEs lotados(as) na estrutura dos órgãos deliberativos e executivos da Unidade Acadêmica, e demandar ações para melhoria dos resultados;

VII - representar ou designar representação da Unidade Acadêmica em comissões, reuniões, sessões e em quaisquer outras solenidades internas ou externas à UFCA.

Art. 13. Compete ao(à) vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no §9º do art. 32 e no art. 33 do Estatuto da UFCA e art. 42 do Regimento Geral da UFCA:

I - zelar pela eficiência da oferta dos componentes curriculares dos cursos ofertados no âmbito da Unidade Acadêmica;

II - realizar a reabertura de turmas para correções de notas e frequências em componentes curriculares, mediante solicitação do(a) professor(a) responsável.

Art. 14. A gestão da Unidade Acadêmica será apoiada por núcleo(s) de gestão, cuja chefia será exercida por servidor(a) técnico-administrativo(a) designado(a) pela respectiva Diretoria.

Art. 15. Compete(m) à(s) chefia(s) do(s) núcleo(s) de gestão prestar o suporte necessário ao(à) diretor(a) e ao(à) vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica, dentre temas estratégicos a serem pautados e conduzidos pela gestão.

Seção II

Da Secretaria da Unidade Acadêmica

Art. 16. A Secretaria da Unidade Acadêmica é órgão de apoio à Diretoria da Unidade Acadêmica, sendo composta por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação - TAEs, bolsistas, estagiários(as) ou terceirizados(as) lotados(as) e vinculados(as) ao respectivo setor ou compartilhados(as) com outros setores.

Art. 17. Compete à Secretaria da Unidade Acadêmica:

I - organizar os documentos físicos e digitais da Unidade Acadêmica;

II - acompanhar diariamente o e-mail institucional da Direção e encaminhar as demandas pertinentes;

III - realizar a abertura de processos sob responsabilidade direta da Unidade Acadêmica;

IV - acompanhar a agenda do(a) diretor(a) e do vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica;

V - assessorar as reuniões conduzidas pela Direção da Unidade Acadêmica e acompanhar os encaminhamentos decorrentes;

VI - redigir documentos oficiais relativos à Direção da Unidade Acadêmica, tais como: ofícios, portarias, atas, pareceres, resoluções, declarações, dentre outros documentos;

VII - elaborar editais unificados de bolsas e estágios cuja responsabilidade seja da Unidade

Acadêmica;

VIII - dar suporte na organização dos eventos conduzidos pela Direção da Unidade Acadêmica; e

IX - atualizar, permanentemente, as informações referentes à página da Unidade Acadêmica no portal da UFCA.

Seção III

Da Administração da Unidade Acadêmica

Art. 18. A Administração é órgão de assessoria técnica (staff) aos órgãos da Unidade Acadêmica, sendo composta por TAEs, bolsistas, estagiários(as) ou terceirizados(as) lotados(as) e vinculados(as) ao respectivo setor ou compartilhados(as) com outros setores.

Art. 19. Compete à Administração da Unidade Acadêmica realizar o(a):

I - processamento de compras públicas;

II - gerenciamento do(s) imóvel(is), equipamentos para empréstimo, uso de veículos oficiais, chaves de portas, gavetas e armários, ambientes de uso privativo, controle remoto (ar-condicionados);

III - execução de inventário de bens móveis de uso permanente;

IV - fiscalização dos contratos de fornecimento de água e coleta de esgotos, apoio administrativo, limpeza, jardinagem, vigilância armada, portaria, motorista e controle de pragas;

V - monitoramento de obras de infraestrutura, manutenção predial e de equipamentos, fornecimento de energia elétrica e de internet, serviço de telefonia, limpeza de reservatórios de água potável, extintores de incêndio, serviço de impressão e de digitalização de documentos;

VII - fornecimento de material de uso pedagógico, administrativo e laboratorial;

VII - outras atividades relativas ao setor.

Seção IV

Das coordenações de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação

Art. 20. Compete às coordenações de cursos de graduação, além das competências previstas no §2º do art. 36 do Estatuto da UFCA, nos art. 35 e 36 do Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regulamento dos Cursos de Graduação e demais resoluções correlatas.

Parágrafo único. Designar, alinhado com as demais coordenações de cursos de graduação e com as unidades curriculares, os(as) docentes para ministrarem componentes curriculares do respectivo curso de graduação.

Art. 21. Compete às coordenações de cursos e programas de pós-graduação o disposto no Estatuto da UFCA, no Regimento Geral da UFCA, nas demais resoluções correlatas e na legislação vigente.

Seção V

Das secretarias de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação

Art. 22. A secretaria dos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação são órgãos de apoio acadêmico e administrativo da respectiva coordenação de curso ou programa, sendo composta pelos(as) TAEs, bolsistas, estagiários(as) ou terceirizados(as) lotados(as) e vinculados(as) ao respectivo setor ou compartilhados(as) com outros setores.

Art. 23. Aplicam-se às secretarias dos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação as disposições previstas nos normativos internos da UFCA, nas resoluções correlatas e na legislação vigente.

Seção VI

Das coordenações de laboratórios

Art. 24. Compete às coordenações de laboratórios zelar pelo bom funcionamento dos respectivos espaços, em consonância com as disposições previstas nos normativos internos da UFCA, demais resoluções correlatas e legislações vigentes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 25. As Unidades Curriculares -UCs são vinculadas à Unidade Acadêmica, constituindo-se por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) em torno de uma mesma área de conhecimento, na qual se vinculam docentes.

§1º As UCs têm função pedagógica e visam a contabilização da carga horária de sala para as diversas áreas de conhecimento, devendo ser consideradas em casos de afastamentos e de realização de concursos docentes da Unidade Acadêmica:

I – a carga horária docente será distribuída e auferida a partir da vinculação dos docentes às UCs;

II - o(a) docente poderá ser lotado(a) em mais de uma UC, distribuindo proporcionalmente sua carga horária de sala entre elas;

§2º Cada UC deverá ofertar, no mínimo, 256 horas anuais em componentes curriculares obrigatórios de graduação, entre disciplinas, disciplinas concentradas e módulos;

§3º Os colegiados de cursos poderão deliberar para que docentes de determinada Unidade Curricular ministrem, provisoriamente, componentes de outras UCs;

Art. 26. A criação, alteração ou extinção de Unidades Curriculares do IFE deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, mediante justificativa.

§1º A alteração de docentes de uma UC para outra deverá ser aprovada pelo Conselho da

Unidade Acadêmica, respeitando o equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho.

§2º Quando a criação, alteração ou extinção de UC envolver a previsão de contratação, deverá ser apresentado estudo com o impacto na carga horária das Unidades Curriculares existentes.

§3º Os componentes curriculares obrigatórios (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) criados nos cursos da Unidade Acadêmica devem ser, obrigatoriamente, vinculados a uma UC.

§4º A alteração da estrutura curricular dos cursos de graduação deve ocorrer em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação, sendo aprovada pelas instâncias cabíveis, de acordo com o tipo de modificação.

CAPÍTULO II DOS (AS) DOCENTES

Art. 27. Serão considerados(as) docentes desta Unidade Acadêmica, conforme o art. 71 do Estatuto da UFCA, aqueles(as) lotados(as) no IFE, estando aptos(as) a assumirem as atividades, as funções acadêmicas e as administrativas, no âmbito do magistério superior.

Parágrafo único. O(A) docente será lotado(a) na Unidade Acadêmica, vinculado(a) à UC e com atuação no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 28. São consideradas atividades, funções acadêmicas e administrativas, no âmbito do magistério superior:

I - coordenação e vice-coordenação de cursos;

II - coordenação de atividades de ensino, extensão, pesquisa e cultura;

III - Coordenação e tutoria de programas institucionais do curso;

IV - participação em órgãos representativos, comissões ou grupos de trabalhos;

V - outras atividades pertinentes à carreira do magistério superior, em consonância com a legislação vigente.

Art. 29. A vinculação de docente à UC se dará por deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica, precedida de discussão nos colegiados envolvidos, mediante parecer consultivo da UC pretendida, respeitando-se o equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho da respectiva UC a ser atendida.

§1º No caso de substituição de docente removido(a) ou redistribuído(a), preferencialmente, a vaga será redirecionada a UC de origem, respeitando-se o fluxo definido no caput deste artigo.

§2º Para os demais casos, a UC a ser atendida deve apresentar estudo detalhado acerca do equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho, respeitando-se o fluxo definido no caput deste artigo.

Art. 30. A alteração de docente nas UCs se dará por deliberação do Conselho da UA, precedida de discussão nos colegiados envolvidos, mediante parecer consultivo das UCs envolvidas, respeitando-se o equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho das respectivas UCs.

TÍTULO IV DOS FLUXOS PROCESSUAIS, ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS

Art. 31. O IFE redigirá atos administrativos em observância ao Manual de Redação da Presidência da República e demais normas estabelecidas pela legislação vigente no país.

Art. 32. A tramitação de processos de competência da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no processo Eletrônico Nacional e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS

Art. 33. São documentos oficiais emitidos pelo IFE:

I - ofícios;

II - portarias;

III - declarações;

IV - resoluções;

V - editais;

VI - despachos; e

VII - outros documentos pertinentes que o Instituto julgar necessário.

Parágrafo único. Documentos de regulamentação e de seleção, bem como atos decisórios, deverão ser publicados em página oficial da UFCA.

Art. 34. Os prazos para solicitação e emissão desses documentos obedecerão ao disposto neste regimento.

Seção I Dos ofícios

Art. 35. A emissão de ofício será realizada sempre que houver a necessidade de transmitir decisões tomadas entre os órgãos internos da UFCA, órgãos externos e particulares.

Art. 36. A emissão de ofício pelo IFE deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua respectiva solicitação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. As coordenações de cursos são responsáveis pela emissão de seus próprios atos oficiais, bem como pela emissão dos documentos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Parágrafo único. Os prazos para atendimento das solicitações dos atos oficiais pelas coordenações de cursos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 38. Os setores administrativos e acadêmicos atuantes no IFE serão responsáveis pela emissão de seus atos oficiais.

Seção II

Das portarias

Art. 39. A emissão de portaria será feita sempre que houver a necessidade de designação de comissões e grupos de trabalho.

Parágrafo único. A portaria é o ato por meio do qual o presidente do órgão colegiado determina providências de caráter administrativo, visando estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento de serviços ou procedimentos do órgão, bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais.

Art. 40. A emissão de portaria deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua respectiva solicitação, de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Das declarações

Art. 41. A emissão de declaração será realizada sempre que houver a necessidade de atestar um fato de competência do setor responsável, ou decidir, em caso de urgência, sobre matéria de competência dos órgãos colegiados vinculados à Unidade Acadêmica, **ad referendum** desses órgãos.

Art. 42. A emissão de declaração, pelo setor competente, deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua respectiva solicitação.

Art. 43. As declarações **ad referendum** serão sempre pautadas e deliberadas na reunião subsequente do respectivo órgão colegiado.

Seção IV

Das resoluções

Art. 44. A emissão de Resolução pelo IFE será feita sempre que houver a necessidade de fixar normas sobre matérias específicas de competência da Unidade Acadêmica.

Art. 45. A emissão de resolução pela presidência do Conselho do IFE deverá ocorrer no prazo estabelecido pela legislação vigente, após a sua deliberação no referido órgão colegiado.

Parágrafo único. As propostas de Resoluções provenientes dos colegiados de cursos devem ser deliberadas no respectivo colegiado e Conselho da Unidade Acadêmica.

Seção V

Dos editais

Art. 46. A emissão de Editais pelos diversos setores do IFE será feita sempre que houver a necessidade de realização de processos internos que contenham ordens oficiais, garantindo ampla divulgação para conhecimento geral dos(as) interessados(as), como processos seletivos.

Art. 47. A emissão de Edital pelos diversos setores do IFE deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua solicitação.

Seção VI

Dos despachos

Art. 48. A emissão de Despachos será realizada sempre que houver a necessidade de decisão sobre processos e requerimentos.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS, CONCURSOS E SELEÇÕES

Art. 49. A tramitação processual dos concursos e seleções da Unidade Acadêmica será feita de forma eletrônica.

Seção I

Dos afastamentos

Art. 50. Os seguintes processos de afastamento devem seguir as exigências institucionais definidas para cada caso, em consonância com a legislação específica:

I - afastamentos para viagens a serviço;

II - afastamentos para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**;

III - afastamento para pós-doutorado;

IV - afastamento para licença-capacitação;

V - afastamento para colaboração temporária com outras instituições públicas.

Parágrafo único. O afastamento previsto no inciso V deste artigo ocorrerá na forma da legislação pertinente, ouvidos os órgãos deliberativos competentes da Unidade Acadêmica, não excedendo o período previsto na legislação vigente.

Art. 51. A colaboração temporária com os órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, para exercício de funções não relacionadas ao cargo do(a) servidor(a), dar-se-á em observância à legislação pertinente e, no que couber, de acordo com as normas internas da Unidade Acadêmica.

Art. 52. Os colegiados de cursos de graduação e o Conselho da Unidade Acadêmica poderão estabelecer normativos complementares aos existentes na Instituição para os casos de afastamentos acima previstos, de modo a se adequarem à realidade da UA, do curso de graduação ou da UC.

Seção II

Dos concursos e seleções

Art. 53. Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos de pessoal docente, respeitada a legislação vigente e as normas internas da UFCA, dar-se-á mediante planejamento e manifestação dos respectivos colegiados de cursos e deliberação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 54. Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos de pessoal técnico-administrativo, respeitada a legislação vigente e as normas internas da UFCA, dar-se-á mediante planejamento e manifestação da Unidade Acadêmica, comunicando sempre ao seu Conselho.

Art. 55. As seleções simplificadas para professor(a) substituto(a), respeitada a legislação vigente e as normas internas da UFCA, dar-se-á mediante planejamento e manifestação dos respectivos colegiados de cursos e deliberação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 56. Cabe à Direção do IFE realizar a gestão financeira e patrimonial dos recursos alocados e atribuídos à Unidade Acadêmica.

Art. 57. Quando houver disponibilidade financeira ordinária, ou mediante convênios e acordos externos, a distribuição interna e a alocação desses recursos deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de critérios estabelecidos pelo próprio Conselho ou definidos nas parcerias celebradas.

§1º No decorrer do exercício poderá haver reformulação do orçamento, tanto para incorporar novos valores na receita quanto na despesa, como para suplementação de alocações insuficientes.

§2º Por necessidade de serviço, e a juízo do(a) Diretor(a), poderá haver igualmente modificação do orçamento, em qualquer fase do exercício, desde que as alterações estejam em consonância com os setores demandantes.

Art. 58. Quando houver disponibilidade de patrimônio da UFCA a ser alocado e atribuído ao IFE, a distribuição interna deste patrimônio deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.

§1º O patrimônio alocado nos diferentes espaços ou setores que integram esta Unidade Acadêmica deverá ficar sob a responsabilidade compartilhada daqueles(as) que respondem pelo espaço ou setor.

§2º Quando houver disponibilidade de patrimônio já atribuído à Unidade Acadêmica, a redistribuição interna deste patrimônio deverá ser aprovada pelo seu Conselho.

§3º Por necessidade de serviço, a Direção poderá autorizar previamente a distribuição e movimentação patrimonial dentro da Unidade Acadêmica, devendo dar ciência e submeter à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica.

§4º O patrimônio adquirido por agências de fomento, ou demais órgãos financiadores, devem atentar para as normas dos respectivos editais.

Art. 59. O Conselho da Unidade Acadêmica deverá deliberar sobre bens patrimoniais e espaços físicos atribuídos ao IFE, devendo destinar espaços para:

I - Direção e Secretaria da UA;

II - coordenações e secretarias dos cursos de graduação e cursos e programas de pós-

graduação;

III - gabinetes dos(as) docentes;

IV - laboratórios de área;

V - fins diversos que se façam necessários.

CAPÍTULO I DOS LABORATÓRIOS

Art. 60. Os laboratórios do IFE são ambientes em que se desenvolvem competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, coordenado por servidor(a) técnico(a) de laboratório de nível superior ou servidor(a) docente do quadro permanente do IFE.

§1º Os laboratórios devem ter um regimento interno aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§2º Esses laboratórios têm por objetivo proporcionar um ambiente de aprendizagem e agregar diversos projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, preferencialmente em torno de uma mesma área do conhecimento.

§3º Não há de se confundir os laboratórios do IFE com os projetos e programas cadastrados em pró-reitorias ou órgãos de fomento. Eventuais projetos e programas com espaços físicos e bens patrimoniais deverão regularizar sua situação junto ao Conselho do IFE.

§4º A destinação de espaços físicos e bens patrimoniais para os laboratórios deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.

Seção I Dos Integrantes

Art. 61. Os laboratórios do IFE visam atender:

I - discentes, docentes e técnicos-administrativos da UFCA, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

II - colaboradores(as) de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação;

III - colaboradores(as) e participantes da comunidade em geral, vinculados formalmente a projetos devidamente aprovados pelo conselho do IFE ou acompanhados por docentes, técnicos(as) ou bolsistas vinculados aos laboratórios do IFE.

Seção II Dos usuários e suas atribuições

Art. 62. O laboratório ficará sob a responsabilidade do(a) seu(sua) coordenador(a),

servidor(a) tecnicamente habilitado(a) lotado(a) no IFE, homologado pelo Conselho do IFE para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Não há de se confundir o(a) coordenador(a) do laboratório com os(as) coordenadores(as) de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura. Um(a) servidor(a) poderá coordenar apenas um laboratório do IFE, mas poderá coordenar diversos projetos e programas acadêmicos.

Art. 63. São atribuições da coordenação do laboratório:

I - coordenar as atividades fins ao qual o laboratório está assentado;

II - atualizar a situação do laboratório junto ao IFE, quando requisitado ou quando ocorrer mudanças que impactem na própria existência e/ou paralisação de atividades;

III - propor o regimento interno do laboratório;

IV - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório;

IV - zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;

V - zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório se encontra instalado;

VI - acompanhar o uso e a conservação dos equipamentos, juntamente com os(as) respectivos(as) responsáveis, encaminhando solicitação de manutenção quando necessária;

VII - orientar os(as) usuários(as) quanto às boas práticas de laboratório (EPI, normas de segurança, entre outras);

a) em se tratando de laboratório gerador de resíduos perigosos (biológicos e/ou químicos), o(a) coordenador(a) deverá orientar os seus usuários a seguir as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela administração central, na figura do órgão de gestão ambiental da Universidade;

VIII - seguir as exigências, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, dos cursos do IFE que fizerem uso do local.

Art. 64. Compete aos(as) professores(as) usuários(as) dos laboratórios:

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no respectivo espaço;

II - auxiliar no desenvolvimento das atividades, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;

III - auxiliar estudantes e demais professores(as) na conservação do patrimônio e limpeza do local;

IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;

V - auxiliar na manutenção dos equipamentos e estoques dos referidos espaços;

VI - gerenciar as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do ambiente;

VII - atuar nas atividades fins (ensino, pesquisa, extensão e cultura) relacionadas ao laboratório.

Art. 65. Compete ao(à) técnico(a) do laboratório, quando houver:

I - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos;

II - auxiliar estudantes e professores(as) na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios;

III - apoiar e acompanhar as atividades do(a) coordenador(a), do(a) professor(a)usuário(a) e estudantes, no que diz respeito às suas competências;

IV - atuar nas atividades fins (ensino, pesquisa, extensão e cultura) relacionadas ao laboratório.

Art. 66. Compete aos(as) estudantes usuários(as) dos laboratórios:

I - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos respectivos locais, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos, quando for bolsista ou voluntário(a) de projetos ou programas;

II - auxiliar os(as) professores(as) e demais estudantes na conservação do patrimônio e limpeza dos locais;

III - apoiar e acompanhar as atividades do(a) coordenador(a), dos(as) professores(as) usuários(as) e técnicos(as) do laboratório, no que diz respeito às suas competências;

IV - atuar nas atividades fins (ensino, pesquisa, extensão e cultura) relacionadas ao laboratório.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 67. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica deliberar sobre a:

I - destinação de espaços físicos e bens materiais atribuídos ao IFE;

II - transferência de espaços físicos e bens materiais sob responsabilidade do IFE;

III - criar, ampliar ou unir espaços físicos sob responsabilidade do IFE.

Art. 68. Quando o Conselho do IFE entender necessário, formará uma Comissão de Espaços e Materiais - CEM. Essa comissão deverá ser escolhida entre os pares, sendo ao menos um(a) docente para cada curso de graduação, um(a) técnico-administrativo(a) e um(a) discente. Após homologação da composição da CEM pelo Conselho da Unidade Acadêmica, esta deverá analisar o uso dos espaços físicos e bens patrimoniais, devendo emitir relatório sobre a ampliação, manutenção, redução ou transferência dos espaços físicos e bens patrimoniais.

§1º Cabe ao Conselho da Unidade Acadêmica aprovar o relatório e a redestinação de espaços físicos e bens patrimoniais, quando necessário.

§2º Será emitida portaria com a composição da CEM.

§3º Compete à CEM:

I - emitir parecer, por meio de relatório, sobre o uso dos espaços físicos e bens patrimoniais sob responsabilidade do IFE;

II - analisar a disponibilidade de espaços físicos para novos laboratórios ou para ampliação dos laboratórios existentes;

III - analisar a disponibilidade de bens materiais e sugerir a sua distribuição entre os setores solicitantes;

IV - analisar propostas de destinação de espaços físicos e bens materiais dos setores vinculados ao IFE.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS ESTUDANTIS

Art. 69. Os grupos estudantis envolvem os diversos tipos de organizações e associações civis sem fins lucrativos, que podem ou não envolver a coordenação ou tutoria de docente.

Art. 70. Os grupos de representação estudantil, sempre que possível, receberão apoio institucional, devendo ser concedido mediante disponibilidade de espaços físicos e bens patrimoniais.

TÍTULO VI DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 71. O ensino é a atividade coletiva da construção do conhecimento social e historicamente relevante, na formação geral, filosófica, científica, profissional e técnica dos(as) estudantes, em níveis específicos, nos vários campos do saber, com a responsabilidade e participação efetiva dos(as) docentes, discentes e com a colaboração de um corpo técnico-administrativo.

Art. 72. A gestão acadêmica da atividade de ensino, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, caberá:

I - ao Conselho e à Direção da Unidade Acadêmica, dentro de suas competências;

II - às instâncias colegiadas de cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação e às Coordenações, no âmbito dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação.

Seção I

Da organização do ensino em cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação

Art. 73. O ensino será ministrado mediante cursos e programas.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos e propostas de cada curso de graduação e curso e programa de pós-graduação deverão ser apreciados e aprovados nas instâncias colegiadas dos respectivos cursos e programas, no conselho da Unidade Acadêmica, nos demais órgãos competentes e no Conselho Universitário.

Art. 74. O ensino de Graduação se constitui em processo curricular específico de cada área profissional, procurando construir a formação geral e profissional e a formação sócio-política e cultural,

capacitando o discente à atividade técnica e científica e habilitando-o à obtenção do grau acadêmico.

Parágrafo único. Os cursos ministrados no ensino de graduação terão seus currículos e programas regidos de acordo com as normas regulatórias da UFCA, em observância à legislação vigente.

Art. 75. O ensino de pós-graduação **lato e stricto sensu** se constitui em um ou mais níveis de formação, posteriores à graduação.

§1º Os Programas de pós-graduação buscarão objetivos mais avançados e específicos de formação científica, profissional, técnica e/ou cultural, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de especialista, mestre e doutor.

§2º O ensino de pós-graduação será ministrado em duas modalidades:

I - pós-graduação **lato sensu**, visando ao aperfeiçoamento profissional e/ou técnico;

II - pós-graduação **stricto sensu**, em nível de mestrado e doutorado, visando à iniciação à pesquisa e à formação de quadros para o ensino e/ou aperfeiçoamento de competências e habilidades profissionais.

Seção II

Da estruturação curricular do ensino

Art. 76. O ensino estrutura-se e organiza-se por meio dos currículos próprios de cada curso, conforme o art. 44 do Estatuto da UFCA.

Art. 77. O currículo define-se como um amplo processo de relações acadêmico-pedagógicas de produção social do conhecimento, de sua transmissão através da interação ensino-aprendizagem e de sua aplicação ou transferência, abrangendo toda a amplitude das práticas educativas, das experiências individuais e grupais, levando-se em conta os objetivos de cada formação.

§1º O currículo de cada curso implica no conjunto de componentes curriculares e de atividades articuladas e integradas mediante estruturas curriculares.

§2º A estruturação do currículo dos cursos deverá explicitar seus pressupostos epistemológicos, bem como sua concepção pedagógica e metodológica.

§3º A estrutura curricular de cada curso pode estabelecer sua própria dinâmica, por meio de componentes curriculares, organizados em unidades curriculares, conferindo-lhes conteúdos, objetivos e metodologias específicas.

Seção III

Do planejamento didático e da aplicação do currículo

Art. 78 O período letivo terá a duração definida em calendário aprovado por órgão competente.

Parágrafo único. Poderão ser ofertados cursos e componentes curriculares em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada, segundo normas específicas da Universidade.

Art. 79. O controle, o acompanhamento e a avaliação do desempenho e da frequência

obrigatória de docentes, discentes e técnico-administrativos, na Unidade Acadêmica, far-se-ãode acordo com normas vigentes da Universidade.

Parágrafo único. A verificação do rendimento acadêmico de discentes seguem os normativos institucionais, os regimentos e as resoluções dos respectivos cursos.

Art. 80. A oferta dos componentes curriculares será organizada pelas Coordenações dos cursos de graduação e dos cursos ou programas de pós-graduação, e aprovada pelos respectivos colegiados, sendo o planejamento do espaço físico encaminhado à Direção da Unidade Acadêmica para consolidação.

§1º Os Planos de Ensino de cada componente curricular seguirão as orientações enormas específicas dos órgãos competentes.

§2º Cabe aos colegiados de cursos de graduação e dos cursos ou programas de pós-graduação aprovar os planos de ensino;

§3º Cabe aos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs zelar pela observância e avaliação dos Planos de Ensino;

§4º O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento curricular serão realizadosde acordo com os regimentos, resoluções e normas pertinentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 81. A pesquisa é a função acadêmica de investigação filosófica, científica, cultural e artística, tendo como fim a produção de novos conhecimentos em proveito do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade, tida como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável à formação de grau superior.

Art. 82. A gestão acadêmica da atividade de pesquisa, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade do(a) pesquisador(a) proponente ou grupo de pesquisadores(as).

§1º A pesquisa será desenvolvida sob a coordenação de responsáveis designados(as) na aprovação de seus respectivos projetos.

§2º Os projetos deverão ser registrados e cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI.

Art. 83. Os(As) responsáveis pelas atividades de pesquisa e pela produção científica da Unidade Acadêmica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos de pesquisa, tanto no âmbito da UFCA, quanto a órgãos externos, públicos e privados.

III - atender aos prazos estabelecidos para relatórios de acompanhamento e finalizaçãodas pesquisas.

IV - zelar pela dinamicidade, democratização e ampla participação da comunidade universitária nas atividades.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 84. Considera-se a extensão universitária a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, a pesquisa e a cultura.

Art. 85. A Extensão será desenvolvida através de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos;
- IV - eventos; ou
- V - prestação de serviços.

Art. 86. A gestão acadêmica da atividade de extensão, com tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade do(a) proponente ou do grupo de proponentes.

§1º Deverão ser registrados e cadastrados junto à Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

§2º As atividades de extensão serão desenvolvidas sob a coordenação dos(as) proponentes de seus respectivos projetos e programas.

Art. 87. Os(As) responsáveis pela atividade de extensão da Unidade Acadêmica devem:

- I - respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade cultural;
- II - empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos de extensão tanto no âmbito da UFCA, quanto a órgãos externos, públicos e privados.
- III - atender aos prazos estabelecidos para relatórios de acompanhamento e finalização dos projetos e programas.
- IV - zelar pela dinamicidade, democratização e ampla participação da comunidade universitária nas atividades.

CAPÍTULO IV DA CULTURA

Art. 88. A cultura abrange identidades, valores e significados expressados pela criatividade de indivíduos, grupos e sociedades, devendo ser exercida, apoiada e incentivada por meio da formação de cidadãos em suas diversas expressões.

Art. 89. São consideradas atividades de cultura aquelas que, sob o ponto de vista da sua natureza, o uso ou a finalidade específica incorporam ou transmitem expressões culturais, podendo contribuir para a produção de bens e serviços culturais.

Art. 90. A gestão acadêmica da atividade de cultura, com tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade de cada proponente ou grupo de proponentes.

§1º Deverão ser registrados e cadastrados junto à Pró-Reitoria de Cultura -Procult.

§2º As atividades de cultura serão desenvolvidas sob a coordenação dos(as) proponentes de seus respectivos projetos.

Art. 91. Os responsáveis pela atividade de cultura da Unidade Acadêmica devem:

I - respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade cultural;

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para as atividades de cultura tanto no âmbito da UFCA, quanto a órgãos externos, públicos e privados.

III - atender aos prazos estabelecidos para relatórios de acompanhamento e finalizaçãodos projetos.

IV - zelar pela dinamicidade, democratização e ampla participação da comunidade universitária nas atividades.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 92. A comunidade universitária do IFE é constituída por discentes e servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades do IFE e da UFCA.

§1º O corpo docente terá representação com direito a voz e voto, na proporção mínima de 70% (setenta por cento), de acordo com o Estatuto da UFCA, nos órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, interagindo e cooperando com as demais representações da Unidade, no desenvolvimento e condução das atividades universitárias.

§2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, na proporção mínima de 10% (dez por cento), de acordo com o Estatuto da UFCA, nos órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, interagindo e cooperando com as demais representações da Unidade, no desenvolvimento e condução das atividades universitárias.

§3º O corpo técnico-administrativo terá representação com direito a voz e voto, na proporção mínima de 10% (dez por cento), de acordo com o Estatuto da UFCA, nos órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, interagindo e cooperando com as demais representações da Unidade, no desenvolvimento e condução das atividades universitárias.

§4º O IFE poderá convidar representantes da sociedade civil, que tenham atuação notoriamente destacada, para participar de reuniões ou compor comissões, sempre que entender conveniente e necessário e com prévia deliberação do conselho da Unidade sobre o convite.

Art. 93. A comunidade universitária do IFE poderá articular parcerias junto a organizações da sociedade civil e organizações estatais visando o desenvolvimento acadêmico-científico de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 94. O corpo docente do IFE é o conjunto de todos(as) os(as) professores(as) integrantes da carreira do magistério de nível superior abrangendo as classes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, docentes visitantes, docentes substitutos(as) ou outras categorias, pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA, lotados(as) na respectiva Unidade Acadêmica, que exerçam atividades de pessoal docente, na forma da lei.

Art. 95. O magistério superior consiste de atividades pertinentes ao ensino de nível superior, à pesquisa, à extensão e à cultura, bem como as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, no IFE ou em outro órgão da UFCA, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 96. O corpo discente do IFE é constituído por estudantes regulares e especiais, nos termos do Estatuto da UFCA.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. O corpo técnico-administrativo do IFE é o conjunto de servidores(as) integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da UFCA, lotados(as) na respectiva Unidade Acadêmica, exercendo atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, por meio de proposta de, no mínimo, maioria absoluta dos conselheiros, em consonância com o §2º do art. 43 do Regimento Geral da UFCA.

Parágrafo Único. As modificações do presente Regimento deverão ser deliberadas em até duas reuniões ordinárias seguintes, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes.

Art. 99. Casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 100. Este Regimento entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES - IFE

